

PORTARIA CONJUNTA Nº 312/2013
(Alterada pelas [Portarias Conjuntas nº 329/2013](#) e [nº 333/2014](#))

Institui o sistema de Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos na rede mundial de computadores, no âmbito da justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 121](#), de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que “dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e sobre a expedição de certidões judiciais”;

CONSIDERANDO que, nos termos da citada [Resolução nº 121](#), de 2010, o inteiro teor dos despachos, decisões e sentenças são dados básicos dos processos, de livre acesso a toda e qualquer pessoa, por intermédio de consulta na rede mundial de computadores (internet), salvo os casos de processos em sigilo ou segredo de justiça;

CONSIDERANDO o disposto na [Meta 3](#) de 2012 do CNJ que propõe tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores, com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta TJMG nº 04](#), de 19 de março de 2013, que dispõe sobre a consulta e a disponibilização de informações processuais e decisões constantes em processos judiciais que tramitam na Justiça Estadual de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que a disponibilização, na internet, da íntegra das sentenças, das decisões e de despachos contribui para a racionalização e celeridade dos trabalhos, poupando deslocamento dos advogados e partes para ciência destes atos, reduzindo o número de pessoas no atendimento ao balcão da secretaria de juízo;

CONSIDERANDO o que restou consignado e decidido nos autos nº 2012/59384/GESCOM/CGJ,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos na rede mundial de computadores (internet), com o objetivo de disponibilizar o inteiro teor de sentenças, decisões e despachos vinculados à movimentação processual dos feitos em curso nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O acesso aos interessados será feito por intermédio de consulta processual pública, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único - A disponibilização do inteiro teor das peças processuais no sistema instituído por esta Portaria Conjunta não substitui a publicação oficial feita no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe).

Art. 3º - A inserção das informações no sistema instituído por esta Portaria Conjunta será realizada pelas unidades judiciárias em que tramitem os feitos, sendo:

I - obrigatória, em relação a sentenças e decisões interlocutórias; e

II - facultativa, quanto aos despachos.

(Nova redação dada pela [Portaria Conjunta nº 329/2013](#))

~~Art. 3º - A inserção das informações no sistema instituído por esta Portaria Conjunta é obrigatória e será realizada pelas unidades judiciárias em que tramitam os feitos.~~

Art. 4º - O magistrado pode, excepcional e fundamentadamente, restringir a inserção de peças relacionadas a tutelas de urgência ou em outras hipóteses cuja disponibilização na rede mundial de computadores possa trazer algum prejuízo ao processo ou às partes.

Art. 5º - Fica a critério do juiz de direito disponibilizar, no sistema de que trata esta Portaria Conjunta, as sentenças, decisões e despachos proferidos em processos que tramitam em sigilo ou segredo de justiça.

Parágrafo único - Na hipótese referida no caput, a identificação das partes obedecerá aos seguintes requisitos:

I - nos processos que tramitam em segredo de justiça, as partes serão identificadas apenas pelas iniciais do nome;

II - nos processos que digam respeito a crianças e adolescentes, não haverá referência a nome ou suas iniciais, apelido, filiação, parentesco, residência, devendo o magistrado mencionar o termo “menor” ou expressão equivalente, estendendo-se a restrição aos respectivos representantes legais, os quais deverão ser mencionados pelos termos genitor, genitora, progenitor (paterno e materno), progenitora (paterno e materno), tutor, guardião ou expressão equivalente.

Art. 6º - Nos processos criminais, as vítimas serão identificadas apenas pelas iniciais de seu nome.

Art. 7º - O inteiro teor das sentenças, decisões e despachos será disponibilizado através do editor de texto integrado ao sistema.

~~§ 1º - As sentenças serão disponibilizadas observando-se a divisão da peça processual em relatório, fundamentação e dispositivo, fazendo-se a inclusão nos campos corretos do sistema. (Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta 333/2014](#))~~

§ 2º - As sentenças, decisões ou despachos cujo arquivo não ultrapasse 200 kb podem, excepcionalmente, ser disponibilizados em formato “.pdf”.

Art. 8º - O inteiro teor das sentenças, decisões e despachos que não ultrapassem 1.000 caracteres poderá ser disponibilizado através de publicação via SISCOM, cujo conteúdo ficará automaticamente disponível na internet pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo por prazo indefinido na publicação oficial do DJe.

Art. 9º - O magistrado armazenará o arquivo que contém a peça processual a ser disponibilizada em microcomputador localizado em seu gabinete, em pasta devidamente compartilhada e acessível apenas aos servidores da respectiva secretaria de juízo responsáveis pela disponibilização do ato.

Parágrafo único - O servidor responsável pela disponibilização da peça eletrônica fará a vinculação ao movimento processual respectivo, seguindo os procedimentos elencados na cartilha do Sistema de Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos, disponível na internet.

Art. 10 - A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores, em desconformidade com esta Portaria-Conjunta e com a [Resolução nº 121](#) do Conselho Nacional de Justiça, poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Art. 11 - A Gerência de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados (GESCOM) dará as orientações necessárias no que diz respeito ao uso do Sistema de Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos, nos termos delineados na cartilha disponibilizada na rede mundial de computadores.

Art. 12 - A Diretoria Executiva de Informática (DIRFOR) dará o suporte técnico necessário em caso de erros ou falhas no sistema instituído por esta Portaria Conjunta, por meio da Central de Serviços de Informática, pelo telefone 0800-777-8564 ou pelo portal de serviços de informática, no endereço <http://informatica.intra.tjmg.gov.br>.

Art. 13 - A correta e obrigatória utilização do sistema será fiscalizada pelas respectivas Gerências de Fiscalização do Foro Judicial.

Art. 14 - A inserção das informações no sistema de Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos será facultativa até o dia 6 de janeiro de 2014, observando-se quando de sua utilização o disposto nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único - A partir do dia 7 de janeiro de 2014, será obrigatório o uso do sistema por todas as unidades judiciárias, observado o disposto no art. 3º desta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta nº 329/2013)

~~Art. 14 - A inserção das informações Sistema de Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos será facultativa até o dia 6 de janeiro de 2014, observando-se quando de sua utilização o disposto nesta Portaria Conjunta.~~

~~Parágrafo único - A partir do dia 7 de janeiro de 2014, será obrigatório o uso do sistema por todas as unidades judiciárias.~~

Art. 15 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2013

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça